



Gavião

Um alentejo diferente

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

## EDITAL N.º 9/2010

**JORGE MANUEL MARTINS DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Gavião, torna público o seguinte:** -----

A Câmara Municipal de Gavião, em reunião do Executivo Municipal de 2010.03.17 aprovou a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais. -----

Assim, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo D.L. n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do D.L. n.º 6/96, de 31 de Janeiro, encontra-se em **Discussão Pública**, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data do presente Edital, a **Proposta de Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais**— cujo documento se publica em anexo – pelo que os eventuais interessados poderão, dentro daquele prazo, enviar as suas propostas de alteração, ou quaisquer sugestões, por escrito, dirigidas à Câmara Municipal de Gavião, Largo do Município, 6040-102 Gavião. -----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo. -----

Gavião, 27 de Abril de 2010

**O Presidente da Câmara**

  
(Prof. Jorge Manuel Martins de Jesus)

Informação do Dirigente

DESPACHO


Concordo.  
Ao SR. Presidente

A  
Reunião

15/3/2010

  
A Chefe de Divisão em Regime de Substituição

10/03/17

  
O Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Regulamento de Taxas – Rectificações - DAF

Em relação ao assunto em epígrafe, e decorrente da análise do mesmo verificaram-se as seguintes incorrecções, pelo que se sugere que o referido Regulamento passe a ter a seguinte redacção:

- CAPITULO II, Artigo 7º

2.3 – Averbamento de Transmissões para Pessoas Diferentes

a) Para Jazigos..... 626,00€

b) Para Sepulturas Perpétuas ..... 159,18€

- CAPITULO II, Artigo 8º - Revogado

- CAPITULO V, SECÇÃO I, LICENÇAS, Artigo 17º

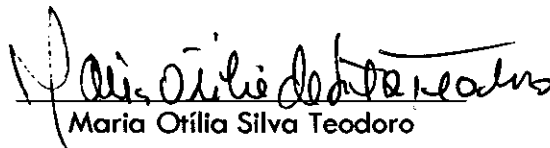
4 – Averbamentos .....8,00€



- CAPITULO V, SECÇÃO II, TAXAS, Artigo 18º do nº 1º ao nº 5 – Revogado.
  
- CAPITULO VI, SECÇÃO I, OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO, Artigo 21º nº3 – Revogado.
  
- CAPITULO X, SECÇÃO I, CONCESSÃO DE LICENÇAS DIVERSAS, Artigo 27º - Revogado.

Gavião, 15 de Março de 2009

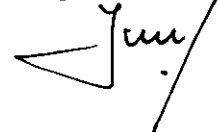
A Coordenadora Técnica,

  
Maria Otília Silva Teodoro

CAMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO  
Presente em reunião de 10 / 03 / 2009  
Deliberação: nº 88

Aprovado

O Presidente



INFORMAÇÃO DO DIRIGENTE	DESPACHO
<p>Nos termos do n.º1 do artigo 71º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, e face ao processo anexo informa-se o seguinte:</p> <p><i>Concedido</i> <i>À 2.ª Presidência.</i></p> <p><i>10/03/05</i> O Chefe da DOSU</p>	<p><i>1</i> <i>A</i> <i>Reunião</i></p> <p><i>10/03/17</i> O Presidente da Câmara Municipal</p>

**Assunto:** Regulamento de Taxas - rectificações

Em relação ao assunto acima mencionado, informa-se o seguinte:

- 1- Foi publicado em Diário da República, II série nº7 de 12-01-2010 o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, elaborado pela empresa Oliveira, Reis & Associados, SCROC, Lda, num procedimento acompanhado pela CIMAA.
- 2- Da análise do mesmo verificam-se as seguintes incorrecções que deverão ser corrigidas:
  - a) no nº7 do artº21º, onde se lê alínea f do artº18º, deve ler-se "alínea f) do artº20º
  - b) no nº1 do artº22º, onde se lê " alínea g) do artigo 18º, deve ler-se alínea g) do artº20º "
  - c) no nº3 do artigo 22º, onde se lê alínea d) do artº18º, deve ler-se "alínea d) do artº20º "
  - d) no artigo 21º, do anexo B) Tabela de Taxas está afecto à Divisão C, quando deverá estar afecto à Divisão B
  - e) os artigos 33 a 59º estão afectos à Divisão D, quando deverão estar afecto à Divisão C
  - f) o n.º1 do artigo 45º deverá passar a ter a seguinte redacção:

- " 1- Inspeções periódicas, extraordinárias e reinspeções – valor cobrado pela EI, acrescido do IVA."
- g) O número 3 do artigo 50º deverá passar a ter a seguinte redacção:  
" 3- Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 40m2 de área bruta de construção ou fracção "
- h) O título do artº33º passa a ter a seguinte redacção:  
" Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização"
- i) O título do artigo 34º passa a ter a seguinte redacção "Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento"
- j) O título do artigo 35º passa a ter a seguinte redacção "Taxa devida pela emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização".
- k) O título do artigo 36º passa a ter a seguinte redacção "Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração".
- l) O título do artigo 42º passa a ter a seguinte redacção: "Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos".
- 3- De acordo com o parecer anexo do Dr. Montalvo não podem ser cobradas taxas relativas a publicidade afixada em bens do domínio privado pelo que o nº3 do artº23º do CAP IV deverá ser retirado.
- 4- O artigo 53º deverá ser retirado
- 5- Deverá ser acrescentado um artigo prevendo a cobrança das taxas por serviços de segurança contra incêndio em edifícios prestados pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, previstas na Portaria nº1054/2009 de 16 de Setembro:

**Artº54º- A**

**Taxas de serviços prestados no âmbito do regime jurídico da  
segurança contra incêndios em edifícios (SCIE)**

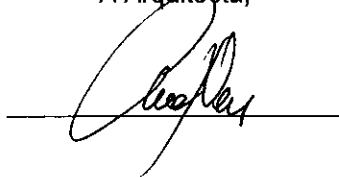
Os serviços a efectuar pela Autoridade Nacional de Protecção Civil cujas taxas estão previstas na Portaria nº1054/2009 de 16 de Setembro, serão pagos pelo requerente pelo valor previsto na referida Portaria.

6- Deverá ser acrescentado ao artigo 44º um ponto n.º8 com a seguinte redacção:

8- Vistorias, Inspecções, Pareceres ou Certificações previstas em legislação específica a realizar por entidades exteriores ao Município – Será pago o valor cobrado pela entidade .

Gavião, 05 de Março de 2010

A Arquitecta,



CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO	
PRESENTE EM REUNIÃO DE <u>10/03/17</u>	
DELIBERAÇÃO: N.º <u>88</u>	
Aprovado _____	O PRESIDENTE

